

CÓDIGO DE CONDUCTA, ANTICORRUPÇÃO E ÉTICA

REGRAS ANTICORRUPÇÃO E ÉTICA PROFISSIONAL

1. CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA A CORRUPÇÃO

Com o objetivo de prevenir e combater a corrupção em todas as suas formas, e não só quanto ao suborno, nasceu em 31 de outubro de 2003 a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção.

A convenção contempla medidas de prevenção à corrupção não apenas no setor público, mas também no setor privado. Entre elas:

- Desenvolver padrões de auditoria;
- Prover sanções civis, administrativas e criminais efetivas e que tenham um caráter inibidor para futuras ações;
- Promover a cooperação entre os aplicadores da lei e as empresas;
- Prevenir o conflito de interesses;
- Desestimular isenção ou redução de impostos a despesas consideradas como suborno ou outras condutas afins.

Com isso, passou a ser crime:

- Suborno a funcionários públicos;
- Suborno: promessa, oferta ou entrega, direta ou indiretamente, a um servidor público ou outra pessoa ou entidade, de uma vantagem indevida, a fim de agir ou de não agir no exercício de suas funções oficiais. Da mesma forma, quem solicita ou aceita essas mesmas vantagens indevidas, também comete o crime de suborno.
- A fraude e a apropriação indébita;
- Em seu benefício, ou em benefício de terceiros, de qualquer propriedade, fundos públicos ou privados ou qualquer outra coisa de valor a ele confiada em virtude de sua função. O mesmo se aplica aos atos de converter, transferir, ocultar ou dissimular produtos oriundos ilicitamente, e também a quem adquire, possui ou se utiliza desses produtos.
- Obstrução da justiça;

- Influenciar testemunhas em potencial em posição de prover evidências, por meio do uso da força, de ameaças ou intimidação; e interferir no exercício da função de oficiais ou membros da Justiça pelos mesmos meios.
- Tráfico de influências;
- Abuso de poder;
- Enriquecimento ilícito;
- Suborno no setor privado e público;
- Desvios de recursos no setor privado e público.

2. **LEI ANTICORRUPÇÃO NO BRASIL (LEI Nº 12.846/2013)**

O Brasil assinou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção em dezembro de 2003, mas ratificou o referido tratado apenas em 15 de junho de 2005, promulgando tal ato por meio do Decreto nº 5.687 de 31 de janeiro de 2006.

Portanto, em atendimento às exigências da referida Convenção Internacional, o Brasil criou a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, a qual entrou em vigor em fevereiro de 2014. A referida lei pune empresas por atos de corrupção contra a administração pública. Desse modo as empresas serão responsabilizadas por práticas ilícitas e poderão pagar multa de até 20% de seu faturamento.

A empresa que não se adaptar correrá riscos e poderá ser responsabilizada mesmo sem ter envolvimento direto com o crime:

- Responderá por atos de corrupção (suborno com pagamento de propina por parte da empresa a um funcionário público), mesmo se não houver envolvimento direto por parte dos representantes ou proprietários (sócios, acionistas, quotistas);
- Será responsabilizada se o Estado provar que ocorreu o ato de corrupção por um funcionário direto ou por um empregado terceirizado;
- Responderá por qualquer ato que beneficie a empresa, mesmo sem o consentimento dos responsáveis legais ou proprietários.

PENA

A punição mais prática é a multa, a qual pode variar de 0,1% a 20% do faturamento bruto do ano anterior.

A multa deverá ser paga logo que é aplicada pela Justiça (com um intervalo de cinco a dez dias).

Se a empresa não aceitar cumprir com a determinação, poderá contestar a multa no Poder Judiciário.

A Lei prevê um “acordo de leniência”, em que a companhia poderá ter uma redução de até dois terços da multa. Para que este acordo seja efetivo, a empresa terá de reconhecer o ato de corrupção e cooperar com as investigações. Entre outras penalidades, o limite poderá ir até a interdição do funcionamento da empresa.

CONTROLES INTERNOS

Esse documento é um conjunto de ferramentas de gestão corporativa que visa o bom cumprimento de leis em geral. Trata-se da implementação e manutenção de uma cultura empresarial de honestidade e transparência, acompanhada de controles internos e externos, políticas e diretrizes do negócio, que auxiliam na segurança e na eficiência da atividade empresarial.

Dessa forma, a **FAST MEDIC** adota, por meio desse, mecanismos de controle e políticas internas anticorrupção, em que se contempla um código de conduta anticorrupção e ética profissional, treinar a equipe e ter um canal de denúncia.

Lembrando que o Código não tem o intuito de restringir o desenvolvimento dos negócios.

Muito pelo contrário, vem para agregar valor, apoiar o crescimento e a constante busca pela excelência.

3. REGRAS DE CONDUTA PARA COLABORADORES NA RELAÇÃO COM CLIENTES DO SETOR PÚBLICO E PRIVADO

Estas Regras de Conduta e Ética para Colaboradores na relação com clientes do Setor Público e Privado fazem parte do Código de Conduta Anticorrupção e Ética da **FAST MEDIC** com o objetivo de regular a conduta e a ética dos Colaboradores em seu relacionamento com a **FAST MEDIC**.

Tais regras têm também o propósito de orientar os Integrantes da **FAST MEDIC** na contratação, no monitoramento e no relacionamento com Terceiros, bem como formalizar e tornar público:

- (I) O Repúdio da **FAST MEDIC** à corrupção de qualquer espécie; e
- (II) O seu compromisso firme de atuar de forma ética.
- (III) **O comprometimento com uma conduta ética e com mecanismos de Compliance para inibir e punir desvios é fator essencial para que os Colaboradores e Terceiros mantenham parcerias saudáveis e adequadas.**

Para fins destas Regras, os Colaboradores compreendem quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que façam parte do Quadro Corporativo da FAST MEDIC, em quaisquer níveis hierárquicos, ainda que Temporários, Terceirizados, Menores Aprendizizes, Estagiários, Trainees, Diretores, membros da Vice-Presidência, Presidência e acionistas, no exercício de suas funções ou atribuições.

4. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO – CONCEITO GERAL

Quaisquer práticas relacionadas a corrupção, na constância da relação com o Setor Público e Privado, por parte dos Terceiros e Colaboradores, incluindo seus sócios-proprietários, diretores, administradores, empregados, estagiários, prestadores de serviços e terceirizados, é proibida e considerada uma violação grave a estas Regras.

Em nenhuma hipótese, os Colaboradores ou Terceiros estão autorizados a pagar ou a receber de agentes públicos qualquer forma de propina ou de suborno, incluindo qualquer vantagem indevida (conforme abaixo definido), ou dar ou receber benefícios indevidos para agentes privados, dentro ou fora do Brasil, em qualquer atividade relacionada, direta ou indiretamente à **FAST MEDIC**, conforme previsto e detalhado nas seções subsequentes destas regras.

O QUE É VANTAGEM INDEVIDA?

Vantagem indevida compreende qualquer espécie de vantagem prometida, oferecida ou dada a um agente público brasileiro ou estrangeiro, a um parente do agente público ou a uma terceira pessoa relacionada ao agente público, em troca de benefício ou expectativa

de benefício para si próprio, para **FAST MEDIC** ou qualquer Terceiro relacionado. Tal vantagem não se limita a pagamentos em dinheiro, e pode vir a incluir, dependendo das circunstâncias, por exemplo, presentes, refeições, oferta de emprego, entre outros bens de valor.

O QUE É AGENTE PÚBLICO?

Para os fins destas Regras, agente público é qualquer pessoa que, ainda que de forma transitória ou sem remuneração,

- Exerça uma função pública;
- Trabalhe ou exerça um cargo em um órgão público federal, estadual ou municipal, brasileiro ou estrangeiro;
- Trabalhe ou exerça um cargo em uma empresa ou instituição controlada ou administrada pelo Governo;
- Represente ou exerça um cargo em um partido político; ou
- Seja candidato a cargo político.

São exemplos de agentes públicos:

- Fiscais e Agentes do Governo;
- Guardas e Policiais municipais, estaduais, federais ou militares;
- Bombeiros e Militares das Forças Armadas;
- Ministros, Desembargadores, Juízes, Procuradores, Promotores e Defensores;
- Presidentes da República, Governadores de Estados, Prefeitos de Municípios;
- Senadores, Deputados Federais e Estaduais e Vereadores;
- Funcionários públicos em geral, concursados ou não;
- Notários ou Tabeliães e Oficiais de registros ou Registradores públicos;
- Empregados, Membros ou Representantes em geral de empresas estatais e sociedades de economia mista, tais como: Petrobrás, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Correios, Furnas, Eletrobrás etc.;
- Funcionários, Membros e Representantes em geral de autarquias e fundações, tais como: CADE, CVM, BACEN, BNDES, IBAMA, FUNAI, etc.;

- Funcionários, Membros e Representantes em geral de agências reguladoras, tais como: Anatel, Ancine, Aneel, Anvisa, etc.

5. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE COLABORADORES E TERCEIROS

O sucesso de uma empresa não depende, exclusivamente, da qualidade de seus produtos e/ou serviços para ser considerada bem-sucedida. Na **FAST MEDIC** acreditamos que o sucesso está ligado à credibilidade e para isso assumimos um compromisso imprescindível com a ética em todas as suas ações, principalmente no processo de contratação de Colaboradores, Terceiros e Fornecedores.

Nossos princípios de conduta e ética manifestam nosso interesse em tratar clientes, colaboradores e fornecedores de forma respeitosa, oferecendo sempre um tratamento profissional, harmonioso e transparente.

Nosso Código de Conduta e Ética representa nosso compromisso em defender aquilo em que acreditamos, seguindo uma postura responsável, ética, transparente e de respeito mútuo entre todos.

Como condição para contratação, todos e quaisquer contratados devem se obrigar, por si e por seus Representantes, a:

- I. Respeitar a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420 de 18 de março de 2015 e toda e qualquer outra regulamentação anticorrupção aplicável, brasileira ou estrangeira (em conjunto, “Legislação Anticorrupção”); e
- II. Respeitar as disposições destas regras ou manter e respeitar regras anticorrupção próprias, equivalentes às dispostas neste documento. Observados os limites éticos previstos, a **FAST MEDIC**, seus parceiros comerciais e colaboradores de acordo com seus melhores interesses e a seu exclusivo critério deverão, ainda, observar as seguintes regras:

- Os colaboradores e Terceiros da **FAST MEDIC** não poderão subcontratar os serviços que lhes foram confiados, no todo ou em parte, sem aprovação prévia e expressa da **FAST MEDIC**, sendo tal subcontratação, quando expressamente autorizada, condicionada à obtenção da adesão, pelo subcontratado às presentes regras ou demonstração de que seguem regras anticorrupção próprias equivalentes às dispostas neste documento;

- Os colaboradores e Terceiros da **FAST MEDIC** não poderão contratar direta ou indiretamente (por meio de outra pessoa jurídica) um empregado de Parceiro Comercial ou Cliente, qual esteve envolvido ou não na prestação do serviço ou fornecimento de bens. Salvo se houver comunicação prévia, com comum acordo estabelecido entre as partes envolvidas (**FAST MEDIC** e Empregador). No caso de ex-funcionário, será considerado o período restritivo de 12 (doze) meses após a extinção do contrato.

A infração da legislação Anticorrupção ou destas Regras de Conduta e Ética pelo Colaborador e/ou Terceiro implicará violação ao contrato assinado com a **FAST MEDIC**, ensejando para esta última a faculdade de rescindir antecipadamente o contrato, ou a dispensa trabalhista por justa causa, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.

6. **RELAÇÕES COM AGENTES PÚBLICOS**

a. **PROIBIÇÃO DE OFERECIMENTO DE VANTAGEM INDEVIDA**

Os Colaboradores e Terceiros estão proibidos de prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público (conforme tais termos estão definidos), brasileiro ou estrangeiro, seus parentes ou terceira pessoa a ele relacionada, com vistas à obtenção de qualquer favorecimento ou expectativa de favorecimento, direta ou indiretamente vinculados à relação do Colaborador ou Terceiro com a **FAST MEDIC**, conforme as definições existentes nestas Regras.

Por “favorecimento”, entende-se qualquer tentativa de influenciar ato ou decisão do agente público em sua capacidade oficial, como, por exemplo, a emissão de licenças ou autorizações públicas, o desembaraço alfandegário, a assinatura ou prorrogação de contratos com entes públicos, a atuação em fiscalizações, a tomada de decisões sobre aquisição de espaço publicitário, entre outros.

São considerados “parentes” de uma pessoa, para todos os fins destas Regras: os seus ascendentes e descendentes em linha reta, os seus irmãos, o seu cônjuge ou companheiro (a) e também os ascendentes e descendentes em linha reta e os irmãos de seu cônjuge ou companheiro (a).

b. PRESENTES E CORTESIAS PARA AGENTES PÚBLICOS

Em nenhuma hipótese, presentes, cortesias ou benefícios podem ser oferecidos ou concedidos a agentes públicos e seus parentes ou a terceiros a eles relacionados com o objetivo de influenciar decisões do poder público em favor de interesses da **FAST MEDIC** ou dos colaboradores ou terceiros. Para os fins destas Regras, benefícios ou vantagens incluem – mas não se limitam a – presentes, cortesias, jantares, almoços, viagens e hospedagens.

Observadas as demais disposições destas Regras, sempre deverá ser prévia e expressamente aprovada pela **FAST MEDIC** a oferta de presentes, cortesias, benefícios, ingressos, viagens, hospedagens, despesas de alimentação e similares a agentes públicos que tenham qualquer relação com a **FAST MEDIC**. Na análise de tais pedidos, serão observadas as disposições do Código de Ética e Conduta da **FAST MEDIC** e das políticas relativas a esse tema.

Mesmo nas hipóteses de autorização da **FAST MEDIC**, a oferta de presentes, cortesias, benefícios, ingressos, viagens, hospedagens, despesas de alimentação e similares a agentes públicos pelos Colaboradores ou Terceiros, ainda que sem o propósito de influenciar decisões, deverá ser avaliada e aprovada sob fortes critérios éticos e razoáveis de aceitação.

Além de seguir estas Regras, o oferecimento de qualquer presente ou cortesia deverá respeitar as normas éticas da respectiva instituição pública da qual o agente em questão faça parte.

Presentes, viagens e refeições podem representar algo de valor para quem recebe. Por este motivo, é importante evitar situações em que eles possam influenciar, ou parecer influenciar, agentes públicos em suas decisões.

c. PATROCÍNIOS E DOAÇÕES

Patrocínios ou doações para entidades não governamentais, autorizados por lei, serão permitidos desde que não sejam usados para influenciar decisões de agentes públicos, nem estejam em desacordo com estas Regras ou com eventual regulamento interno da entidade.

Não são permitidos patrocínios ou doações de natureza política ou para candidatos ou partidos políticos:

- I. Em nome de qualquer representante ou colaborador da **FAST MEDIC**; ou
- II. Que possam ser interpretados como forma de vantagem indevida, que estejam relacionados, direta ou indiretamente, a **FAST MEDIC**.

7. PRESENTES E CORTESIAS OFERECIDOS PARA PARCEIROS COMERCIAIS PRIVADOS

No relacionamento com parceiros comerciais privados, os Colaboradores e Terceiros também devem sempre agir com ética e integridade, evitando quaisquer situações que possam ser ou parecer ato de corrupção ou ainda que não se coadunem com as melhores práticas de negócio reconhecidas pelo mercado. Nos negócios relacionados a **FAST MEDIC**, não é permitido pagamento e/ou ofertas de itens de quaisquer valores não previstos expressamente em contrato.

O oferecimento de presentes, brindes, refeições, viagens ou qualquer benefício (físico ou em forma de serviço) acima de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), deverá ser informado ao Comitê de Ética da **FAST MEDIC** que será responsável por avaliar e aprovar a oferta do item.

Para os fins desta Regra, parceiros comerciais privados são sociedades ou entidades privadas ou seus respectivos proprietários, diretores, administradores, empregados, estagiários, representantes e terceirizados, com as quais os Colaboradores ou Terceiros conduzam ou tenham a intenção de conduzir negócios.

8. PRESENTES E CORTESIAS OFERECIDOS POR PARCEIROS COMERCIAIS PRIVADOS

Dentro das melhores práticas de relacionamento comercial e cortesia profissional, é facultado aos Fornecedores e/ou Parceiros Comerciais oferecer presentes ou cortesias para Integrantes **FAST MEDIC**, desde que todas as seguintes condições sejam respeitadas:

- I. Os presentes e cortesias restritos ao valor de corte de 150,00 (Cento e Cinquenta Reais);

- a. Casos de presentes e cortesias acima deste valor, devem ser informados ao Comitê de Ética da **FAST MEDIC** que será responsável por avaliar e aprovar o recebimento do item.
- II. Sejam socialmente aceitáveis;
- III. Sigam as práticas de mercado;
- IV. Não haja expectativa, por parte do ofertante, de obter, em contrapartida, qualquer tipo de vantagem ou benefício da **FAST MEDIC**;
- V. O recebimento do presente ou cortesia não tenha ou pareça ter impacto em decisões de negócios da **FAST MEDIC**; e
- VI. Que sejam observadas as disposições destas Regras.

Os fornecedores e/ou parceiros comerciais devem estar cientes de que eventuais presentes oferecidos para colaboradores da **FAST MEDIC**, em desacordo com estas Regras, serão devolvidos, e, se a devolução não for possível, o recebimento deverá ser comunicado à Área Jurídica da **FAST MEDIC**, que decidirá sobre sua destinação como, por exemplo, a doação para instituições de caridade.

Presentes de valor simbólico ou dados como reconhecimento de uma relação comercial ou de excelência social, tais como troféus, comendas, estátuas, medalhas ou placas, poderão ser aceitos, sem restrições, por colaboradores da **FAST MEDIC**.

Os Colaboradores e Terceiros da **FAST MEDIC** estão proibidos de solicitar a fornecedores presentes, cortesias ou qualquer tipo de vantagem em benefício próprio, de familiares ou pessoas de seu relacionamento, pessoal ou profissional no contexto de suas atividades na **FAST MEDIC**.

Adicionalmente, os Colaboradores e Terceiros da **FAST MEDIC** não podem aceitar outros benefícios pessoais oferecidos pelo Fornecedor, tais como descontos fora do padrão de mercado. Descontos em produtos ou serviços do parceiro somente poderão ser aceitos quando parte de um acordo entre a **FAST MEDIC** e o fornecedor.

9. REPRESENTAÇÃO E INFORMAÇÕES DA FAST MEDIC

É vedado aos Colaboradores, Fornecedores, Parceiros Comerciais e Terceiros se manifestarem ou assumirem qualquer obrigação em nome da **FAST MEDIC**, salvo com

autorização expressa de representante desta, investido de poderes para tanto, nos estritos termos autorizados e com base em procurações ou instrumentos contratuais que tenham sido formalmente outorgados ou celebrados com a **FAST MEDIC**.

Os Colaboradores, Fornecedores, Parceiros Comerciais e Terceiros não poderão usar marca, nome ou outras propriedades intelectuais da **FAST MEDIC**, para qualquer fim, exceto mediante autorização prévia e por escrito dos representantes legais da **FAST MEDIC**.

Salvo autorização expressa da **FAST MEDIC**, os Colaboradores, Fornecedores, Parceiros Comerciais e Terceiros não podem divulgar, no todo ou em parte, informações confidenciais às quais tenham tido acesso por conta de relação comercial com a **FAST MEDIC**, sem prejuízo das disposições específicas do contrato acerca de confidencialidade e de responder Civil e Criminalmente pelos danos causados.

Os Colaboradores, Fornecedores, Parceiros Comerciais e Terceiros têm o dever de proteger e resguardar todas as informações não públicas concernentes a **FAST MEDIC** e seus negócios, mesmo após o término do relacionamento comercial ou institucional. Entende-se por informações não públicas, para fins destas Regras, quaisquer informações que a **FAST MEDIC** não tenha revelado nem disponibilizado de maneira geral para o público, podendo incluir, por exemplo, informações relacionadas a seus contratos, criações, lançamentos de novos conteúdos, programas, formatos ou canais, mudanças administrativas importantes, remunerações de executivos e talentos, parcerias, fusões e aquisições, planos estratégicos e comerciais, dados financeiros, preços, propostas comerciais e custos de produtos e serviços.

Arquivos eletrônicos e documentos impressos e suas cópias devem ser armazenados em local seguro, e seu compartilhamento só pode ocorrer no ambiente de trabalho da **FAST MEDIC**.

10. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELOS COLABORADORES/TERCEIROS/ PARCEIROS COMERCIAIS / FORNECEDORES

a. OBRIGAÇÕES

Além de assegurar o cumprimento das disposições destas Regras, os colaboradores/ fornecedores/terceiros devem garantir que seus Representantes, quando da prestação de serviços, especialmente quando estiverem nas dependências da **FAST MEDIC** e seus clientes ou interagindo com contratados da **FAST MEDIC** ou ainda representando de qualquer forma a **FAST MEDIC**, observem as seguintes disposições:

I – Respeito aos demais

Durante a referida prestação de serviços, os colaboradores / fornecedores / terceiros deverão tratar todas e quaisquer pessoas com respeito, não sendo tolerados atos de assédio moral, sexual ou outras condutas abusivas.

II – Atividades Políticas

Não poderão ser realizadas atividades políticas dentro das dependências da **FAST MEDIC** e seus clientes. Os colaboradores/fornecedores/terceiros que desejarem se engajar em atividades políticas devem fazê-lo em sua esfera pessoal, fora das dependências e do horário da prestação de serviços e ainda sem qualquer tipo de associação a **FAST MEDIC**.

III – Segurança do Trabalho

Os colaboradores/fornecedores/terceiros deverão cumprir todas as normas de saúde e segurança do trabalho, sejam elas previstas na legislação brasileira ou nas políticas internas publicadas pela **FAST MEDIC**.

IV – Uso de bens e recursos

O uso de bens e recursos, como aparelhos de comunicação, computadores e celulares corporativos, da **FAST MEDIC**, especialmente os colocados à disposição dos colaboradores/terceiros, deve ser feito de modo responsável e consciente, para fins profissionais e jamais em conflito com os objetivos da **FAST MEDIC** ou com as disposições destas Regras.

Em relação a tais bens e recursos, é vedado aos colaboradores/terceiros:

- Usar acesso corporativo à internet, o e-mail corporativo ou os computadores e outros equipamentos da **FAST MEDIC** para atividades ilegais, antiéticas ou inadequadas ao

ambiente de trabalho, tais como jogos de azar, pornografia, prática de crimes, etc., ficando ressalvados os casos autorizados de acesso necessário, em virtude das atribuições profissionais exercidas.

- Compartilhar senhas e/ou usar o acesso corporativo à internet, o e-mail corporativo ou os computadores e outros equipamentos da **FAST MEDIC** em desacordo com as respectivas políticas de segurança da informação e uso de redes sociais adotadas pela **FAST MEDIC**.
- Usar bens, recursos, relatórios internos ou informações da **FAST MEDIC** em benefício próprio ou para favorecer terceiros.

V – Imagem e marcas

Os Colaboradores/Fornecedores/Terceiros devem zelar pela preservação da imagem e das marcas da **FAST MEDIC**. Isso significa ter atitudes condizentes com os valores e princípios adotados pela **FAST MEDIC** e adotar as seguintes posturas em seu cotidiano:

- Referir-se a **FAST MEDIC** e/ou aos Colaboradores e Fornecedores sempre de forma respeitosa.
- Não utilizar as marcas da **FAST MEDIC** fora do âmbito de suas atividades profissionais e somente na medida expressamente autorizada no contrato.
- Interagir com outras organizações sempre de forma profissional.
- Quando for o caso, utilizar uniformes ou itens com as marcas da **FAST MEDIC** sempre com responsabilidade.
- Informar às áreas competentes da **FAST MEDIC** qualquer situação em que haja mau uso das marcas e/ou prejuízo à imagem da **FAST MEDIC**.

b. CONFLITO DE INTERESSES

O conflito de interesses é caracterizado quando há a possibilidade dos interesses pessoais e particulares do colaborador se sobrepor aos da **FAST MEDIC**.

Os Colaboradores/Fornecedores/Terceiros devem contribuir para um ambiente livre de conflito de interesses, sendo proibidas a realização de negócios e/ou a tomada de decisões em face de potencial conflito de interesses. É ainda vedado aos fornecedores

usar a visibilidade ou o prestígio da **FAST MEDIC** para influenciar autoridades ou obter vantagem pessoal, seja patrimonial ou de outra natureza.

11. VIGÊNCIA

O Código é válido por tempo indeterminado e foi devidamente distribuído a todos os integrantes da **FAST MEDIC**, que não poderão alegar, em qualquer hipótese ou sob qualquer argumento, desconhecimento das diretrizes e princípios nele constantes.

12. EM CASO DE VIOLAÇÕES

Aquele que tiver conhecimento de violações aos princípios e às normas destas Regras, bem como dúvidas sobre sua aplicação, deverão comunicar o fato ou formular sua dúvida por meio da Ouvidoria, disponível pelo e-mail juridico@fastmedic.com.br ou pelo telefone (41) 3016-4363 ramal 209.

12.1 VIOLAÇÕES DE DADOS PESSOAIS

Em caso de constatação ou suspeita de Violação de Dados Pessoais que coloquem em risco a privacidade de Titulares de dados, deverão comunicar o fato ao Encarregado da Proteção de dados através do e-mail: privacidade@fastmedic.com.br ou pelo telefone (41) 3084-8700 ramal 210.

Todas as comunicações recebidas serão analisadas pela equipe de Segurança e Privacidade, responsável por avaliar, qualificar e acionar áreas e órgãos competentes.

As comunicações serão anônimas. Não será permitida nenhuma forma de retaliação contra quem tiver feito o comunicado de acontecimentos contrários as diretrizes deste Código de que tenha conhecimento. O uso de informações que o usuário sabe, não serem verdadeiras, constitui violação destas regras.

13. MEDIDAS DISCIPLINARES

A infração às regras deste Código poderá resultar em diversos prejuízos para a **FAST MEDIC**, dentre os quais podem se destacar: (i) dano à marca (reputação), (ii) dano

financeiro, como multas ou indenizações; (iii) restrição ou suspensão de suas atividades e (iv) sanções legais.

Em razão da importância de serem observadas as regras de conduta aqui estabelecidas, caso seja constatado, após o devido processo de apuração, que os colaboradores da **FAST MEDIC** violaram as determinações dispostas neste Código, ficarão sujeitos às medidas disciplinares, sendo que, dependendo da gravidade de cada caso, serão aplicadas as sanções descritas abaixo:

(I) Para Colaboradores e Parceiros de Negócio

- a. **Advertência Verbal ou escrita** – Simples aviso com objetivo de conscientizar e resgatar a confiança na relação do trabalho
- b. **Suspensão** – afastamento temporário do colaborador das suas atividades por período a ser definido ou suspensão temporária do contrato de serviços, com objetivo de disciplinar o comportamento.
- c. **Demissão por Justa Causa ou Encerramento de contrato** – encerramento do contrato de trabalho ou prestação de serviços por grave conduta, considerada como relação de alto risco aos valores da **FAST MEDIC**.

MODELO DE CARTA PARA COLABORADORES

TERMO DE COMPROMISSO, RESPONSABILIDADE E ADEÇÃO AO MANUAL DE CÓDIGO DE CONDUTA, ANTICORRUPÇÃO E ÉTICA DA FAST MEDIC SISTEMAS DE GESTÃO EM SAÚDE LTDA.

_____ portador do RG
_____, inscrito no CPF _____, exercendo a função de
_____ na **FAST MEDIC**, declaro que recebi, li, compreendi e irei
seguir as instruções que constam no MANUAL DE CÓDIGO DE CONDUTA, ANTICORRUPÇÃO E
ÉTICA e, que este, passa a ser parte integrante do meu Contrato de Trabalho.
Concordo com seu teor e assumo a responsabilidade de cumpri-lo nas minhas atividades
profissionais.

Local, ____ de _____ de 20 ____

Nome e assinatura do colaborador

MODELO DE CARTA PARA EMPRESAS**TERMO DE COMPROMISSO, RESPONSABILIDADE E ADEÇÃO AO MANUAL DE
CÓDIGO DE CONDUTA, ANTICORRUPÇÃO E ÉTICA DA
FAST MEDIC SISTEMAS DE GESTÃO EM SAÚDE LTDA.**

_____ inscrito no CNPJ
_____, QUALIFICAÇÃO (endereço), representado aqui pelo seu administrador
_____ RG _____, inscrito no CPF
_____, doravante denominada simplesmente EMPRESA.

Declaro que eu, a EMPRESA e qualquer outra pessoa tanto física como jurídica, administrador ou sócio ou ainda contratada pela EMPRESA, concordo com seu teor e assumo a responsabilidade de cumpri-lo nas atividades descritas no objeto do contrato específico, assim como, fico ciente quanto a Lei Federal 12.846/20013 e sua regulamentação e aplicabilidade relativas à EMPRESA. Informo ainda que, desde a data de contratação, a EMPRESA, administração, sócios, acionistas, diretores, executivos, empregados e colaboradores desta, nunca infringiram ou violaram as leis enquanto EMPRESA perante órgãos públicos ou empresas privadas, não são funcionários públicos ou pertencem ao governo, não pagam, oferecem, prometem pagar, autorizam ou recebem pagamento em dinheiro ou outro objeto de valor como forma de suborno ou facilitação de negócios.

Caso ocorra ciência da violação, que caracterizem violação da CÓDIGO DE CONDUTA, ANTICORRUPÇÃO E ÉTICA DA FAST MEDIC SISTEMAS DE GESTÃO EM SAÚDE LTDA, a EMPRESA imediatamente acionará os canais de denúncia para que sejam tomadas as devidas providências.

Local, ____ de _____ de 20

EMPRESA
Identificação e qualificação do administrador

Histórico de Versões

Data	Versão	Autor	Modificações
23 JUN 2021	1.0	Carlos Foltran	Versão inicial pública